



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 014/2025

CONTRATANTE

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS/MG

OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de desinstalação, reinstalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado instalados na sede do IPREM, com execução dos serviços durante e após a realização da reforma predial, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos de climatização.

1.2. Os serviços compreendem a retirada cuidadosa dos equipamentos existentes para viabilizar a execução das obras, o armazenamento adequado, e a reinstalação dos aparelhos após a conclusão das intervenções. Incluem ainda a realização de manutenções periódicas que garantam o pleno funcionamento dos sistemas de climatização durante todo o período contratado.

1.3. A contratação incluirá a realização de manutenções periódicas, conforme cronograma definido pelo IPREM, e atendimento a chamados corretivos quando necessário. A aquisição de peças e componentes será de responsabilidade do IPREM, cabendo à contratada a substituição e instalação adequada desses itens conforme demanda, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 23. 083,65

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 30/09/2025 às 15h

Até 07/10/2025 às 7:59h

PERÍODO DE LANCES

De 07/10/2025 às 8h

Até 07/10/2025 às 14h



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

1.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2.	PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	4
3.	INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4.	FASE DE LANCES	6
5.	JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	7
6.	HABILITAÇÃO	8
7.	CONTRATAÇÃO	9
8.	SANÇÕES	10
9.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 014/2025

(Processo Administrativo n.º 30/2025)

Torna-se público que a Instituto Municipal de Três Marias/MG, por meio do seu departamento de licitações e compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, tendo em vista a autorização contida no art.187, da referida lei, além de demais atos normativos aplicáveis.

Data da sessão: 07/10/2025

Link: <https://licitar.digital/>

Horário da Fase de Lances: 08h00min às 14h00min

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de desinstalação, reinstalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado instalados na sede do IPREM, com execução dos serviços durante e após a realização da reforma predial, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos de climatização.

1.2. Os serviços compreendem a retirada cuidadosa dos equipamentos existentes para viabilizar a execução das obras, o armazenamento adequado, e a reinstalação dos aparelhos após a conclusão das intervenções. Incluem ainda a realização de manutenções periódicas que garantam o pleno funcionamento dos sistemas de climatização durante todo o período contratado.

1.3. A contratação incluirá a realização de manutenções periódicas, conforme cronograma definido pelo IPREM, e atendimento a chamados corretivos quando necessário. A aquisição de peças e componentes será de responsabilidade do IPREM, cabendo à contratada a substituição e instalação adequada desses itens conforme demanda.

1.4 A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO TOTAL
1	1	Desinstalação de ar condicionado	180212	serviço	09	206,67	R\$ 1.860,03
	2	Instalação de ar condicionado	180212	serviço	09	R\$ 343,34	R\$ 3.180,06
	3	Manutenção preventiva, sendo que 09 aparelhos se encontram no 1º piso e 08 no 2º piso	180212	serviço	34	R\$ 333,34	R\$ 11.333,56
	4	Manutenção corretiva, sendo que 09 aparelhos se encontram no 1º piso e 08 no 2º piso	180212	serviço	17	R\$ 400,00	R\$ 6.800,00
total							23.083,65

1.1.1. Havendo mais de um item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante da Plataforma Licitar Digital, disponível no endereço eletrônico: <https://licitar.digital/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos necessários para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema, ou ao Instituto, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do global**.



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01**.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta (anexo II) e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **30** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

- 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

6.2.1. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada, por meio dos documentos disponibilizados na plataforma.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação do Instituto de Previdência, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.*

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias não prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e conforme regulamento.

8.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado Sítio Eletrônico do Instituto de Previdência, no endereço eletrônico da Licitar Digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Câmara Municipal na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Instituto de Previdência, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Instituto não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
 - 9.13.2. ANEXO II - Planilha orçamentária;
 - 9.13.3. ANEXO III –Termo de Referência.

Três Marias, 29 de setembro de 2025.

Maria de Fátima Ferraz da Silva Menezes.
Superintendente do IPREM



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

2.6 prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 Qualificação Técnica

4.1. Atestados de Capacidade Técnica

Pelo menos um **testado de capacidade técnica** emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços similares, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, especialmente:

- Serviços de **instalação e manutenção de sistemas de ar-condicionado tipo Split e convencional**;
- Desinstalação e reinstalação de equipamentos durante obras;
- Execução de manutenção **preventiva e corretiva**.

4.2. Responsável Técnico

- Indicação de **profissional habilitado**, com registro no CREA ou CFT, que atuará como **responsável técnico** pela execução dos serviços.

◆ Documentação exigida:

- **Certidão de registro profissional** (CREA/CFT);
 - **Vínculo com a empresa** (contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, etc.);
-



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

ANEXO II

PLANILHA RÇAMENTÁRIA

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO TOTAL
1	1	Desinstalação de ar condicionado	180212	serviço	09	R\$	R\$
	2	Instalação de ar condicionado	180212	serviço	09	R\$	R\$
	3	Manutenção preventiva, sendo que 09 aparelhos se encontram no 1º piso e 08 no 2º piso	180212	serviço	34	R\$	R\$
	4	Manutenção corretiva, sendo que 09 aparelhos se encontram no 1º piso e 08 no 2º piso	180212	serviço	17	R\$	R\$
total							R\$

Assinatura do Representante Legal da Licitante

(Assinatura Digital)



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

ANEXO III

Termo de Referência – Prestação de Serviços Técnicos de Desinstalação, Reinstalação e Manutenção de Aparelhos de Ar-Condicionado – Sede do IPREM (Durante e Após Reforma Predial)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de desinstalação, reinstalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado instalados na sede do IPREM, com execução dos serviços durante e após a realização da reforma predial, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos de climatização.

1.2. Os serviços compreendem a retirada cuidadosa dos equipamentos existentes para viabilizar a execução das obras, o armazenamento adequado, e a reinstalação dos aparelhos após a conclusão das intervenções. Incluem ainda a realização de manutenções periódicas que garantam o pleno funcionamento dos sistemas de climatização durante todo o período contratado.

1.3. A contratação incluirá a realização de manutenções periódicas, conforme cronograma definido pelo IPREM, e atendimento a chamados corretivos quando necessário. A aquisição de peças e componentes será de responsabilidade do IPREM, cabendo à contratada a substituição e instalação adequada desses itens conforme demanda.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços de desinstalação, reinstalação e manutenção dos aparelhos de ar-condicionado é essencial para garantir a continuidade e a qualidade do sistema de climatização da sede do IPREM durante e após a reforma predial.

2.2. Durante o período de obras, a remoção temporária dos equipamentos é necessária para viabilizar os trabalhos estruturais, evitando danos aos aparelhos e garantindo a segurança dos profissionais envolvidos. Após a conclusão das intervenções, é imprescindível a reinstalação adequada para restabelecer as condições de conforto térmico nos ambientes administrativos.

2.3. Além disso, a manutenção preventiva e corretiva contínua assegura a eficiência e a durabilidade dos equipamentos, prevenindo falhas que possam comprometer o funcionamento dos sistemas de climatização e o bem-estar dos servidores e usuários.

2.4. A aquisição direta das peças pelo IPREM proporciona maior controle e economicidade, enquanto a execução da instalação e manutenção será feita por empresa especializada, garantindo qualidade técnica e conformidade com as exigências normativas.

2.5. Dessa forma, a contratação atende à necessidade de preservar o patrimônio, manter a qualidade ambiental interna e assegurar a operacionalidade das atividades institucionais.



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

3. QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Lote					
Item	Descrição	Unid	Quant.	R\$ Unid.	R\$ total
01	Desinstalação de ar condicionado	SERVIÇO	09	R\$ 206,67	R\$ 1.860,03
02	Instalação de ar condicionado	SERVIÇO	09	R\$ 343,34	R\$ 3.090,06
03	Manutenção preventiva com limpeza geral, incluso complemento de gás até e reparo no isolamento térmico da tubulação frigorífera em aparelho de ar-condicionado, sendo que 09 aparelhos se encontram no 1º piso e 08 no 2º piso	SERVIÇO	34	R\$ 333,34	R\$ 11.333,56
04	Manutenção corretiva, sendo que 09 aparelhos se encontram no 1º piso e 08 no 2º piso	SERVIÇO	17	R\$ 400,00	R\$ 6.800,00
Valor Total				R\$ 23.083,65	

Os valores estimados dos serviços não incluem o custo com aquisição de peças, que será de responsabilidade do IPREM, conforme item 1.3 deste Termo de Referência.

3.1. segue abaixo a descrição dos aparelhos seguindo o memorial descritivo da reforma:



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

O sistema de climatização especificado é do tipo split Hi-Wall, distribuído por todo o edifício para proporcionar conforto térmico adequado, considerando carga térmica, área ocupada, número de pessoas e equipamentos em uso.

Quantidade total de evaporadoras: 17 unidades

Quantidade total de condensadoras: 17 unidades

Distribuição dos equipamentos:

Ambiente	Área (m ²)	Carga Térmica (BTU/h)	Capacidade Instalada
Perícia	12	9.300	9.000 BTU/h
Recepção	30	22.200	22.000 BTU/h
Cadastro	13,26	12.856	12.000 BTU/h
Sala Reunião	19,5	18.000	18.000 BTU/h
Superintendência	13,65	12.355	12.000 BTU/h
Arquivo	18,6	13.260	12.000 BTU/h
Contabilidade	26,04	23.128	22.000 BTU/h
Sala Benefícios	26,04	23.128	22.000 BTU/h
Salão	160,8	148.980	5x 30.000 BTU/h
Sala Reunião Sup.	34,87	28.622	30.000 BTU/h
Arquivo Morto	18,6	13.260	12.000 BTU/h
Sala Técnica	10,5	8.400	9.000 BTU/h

As instalações seguem normas da ABNT (NBR 16401) com uso de tubos de cobre isolado, dreno pluvial e infraestrutura elétrica dedicada.

3.2. VALOR GLOBAL: R\$ 23.083,65 (vinte e três mil cento e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos). Conforme estimativas baseadas em levantamentos prévios e preços praticados no mercado regional

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. A licitação utilizará como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL. A contratação de uma única empresa para realizar os serviços de desinstalação e instalação e manutenção contínua de aparelhos de ar-condicionado, por meio de lote global, apresenta vantagens significativas sob os aspectos técnico, operacional e econômico, visto que, visa a padronização dos serviços garantindo procedimentos técnicos padrão e redução de retrabalho por divergência de métodos entre empresas distintas, otimizando a execução dos serviços, centralizando a responsabilidade técnica e melhorando a logística que facilita a gestão contratual



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

5. DA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇO

5.1. Os serviços serão prestados semestralmente.

5.2. Proceder os reparos ou consertos que se fizerem necessários na rede e nos equipamentos da instalação de ar condicionado do CONTRATANTE;

5.3. Prestar os serviços durante o expediente normal nos dias úteis, das 8:00 às 17:00 horas, salvo outros períodos acordados com a administração do CONTRATANTE;

5.4. Fornecer toda mão de obra necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços licitados. A CONTRATADA deverá possuir pessoal técnico especializado para apoio a todas as situações de manutenção;

5.5. Manter o pessoal responsável pela execução dos serviços contratados devidamente uniformizados e identificados em completas condições de higiene e segurança;

5.6. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados;

5.7. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados, quando em cumprimento dos serviços do CONTRATANTE, relativo ao contrato ou em conexão com eles;

5.8. Nos preços deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguro, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da licitação.

5.9. DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO

5.9.1. O licitante vencedor deverá realizar a desinstalação completa e segura dos aparelhos de ar-condicionado existentes nos ambientes indicados pela fiscalização do contrato, observando as normas técnicas aplicáveis e as especificações do fabricante.

5.9.2. Após a desinstalação, os aparelhos deverão ser devidamente acondicionados em caixas ou embalagens apropriadas, de forma a garantir sua integridade e proteção contra poeira, umidade, impactos e demais agentes que possam comprometer seu funcionamento.

5.9.3. A guarda temporária dos equipamentos será de responsabilidade do licitante, que deverá mantê-los em local seguro e adequado até o momento da reinstalação, sem qualquer ônus adicional à contratante.

REINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO

5.9.4. Concluída a etapa da obra que demandou a retirada dos equipamentos, o licitante deverá proceder com a reinstalação dos aparelhos de ar-condicionado nos mesmos locais de origem, ou conforme orientação da fiscalização.



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

5.9.5. A reinstalação deverá ser feita obedecendo às normas técnicas vigentes, com utilização de materiais adequados, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos, sem prejuízo à sua eficiência e desempenho.

5.9.6. Caso necessário, o licitante deverá realizar testes de funcionamento após a reinstalação, assegurando o perfeito estado operacional dos aparelhos, sob supervisão da contratante.

6. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

6.1. Trata-se de atividades de manutenção a serem executadas, visando evitar a ocorrência de falhas ou de desempenho insuficiente dos equipamentos. Para tanto, a CONTRATADA deverá proceder a um conjunto de inspeções periódicas dos componentes do sistema de acordo com as características dos mesmos e com as orientações técnicas dos fabricantes.

O conjunto de procedimentos, listados a seguir, impõe um limite quantitativo mínimo e uma relação mínima de tarefas para a execução dos serviços da manutenção preventiva, não excluindo outras intervenções necessárias e exigidas pelo fabricante e pelas normas técnicas aplicáveis:

6.2. Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica de todas as peças e componentes inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

6.3. Limpeza dos aparelhos com a retirada e lavagem das tampas e filtros de ar;

6.4. Limpeza do evaporador e do condensador através de escovação e retirada da sujeira;

6.5. Teste dos comandos elétricos, com ajuste e regulagem se necessário;

6.6. Regulagem e ajuste mecânico de todos os componentes;

6.7. Retirada de vazamentos;

6.8. Substituição, quando necessário, das espumas de vedação;

6.9. Retirada de vibrações e barulhos;

6.10. Conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento ótimo dos equipamentos;

6.11. Manutenção dos dutos e de todo o sistema de drenagem da água de condensação;

6.12. Medição e registro da tensão, da corrente e da temperatura de insuflamento.

6.13. Diretrizes para realização das manutenções preventivas:

6.14. Para toda manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

6.15. A manutenção preventiva deverá ser realizada no horário das 08 (oito) às 17 (dezessete) horas, de segunda a sexta-feira, devendo a CONTRATADA agendar, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, com o fiscal de contrato para o acompanhamento do contrato, o dia e o horário para o início dos trabalhos.



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

6.16. A assistência técnica preventiva deverá ser realizada através de visitas periódicas semestral.

A empresa deve executar as manutenções em conformidade com a Lei 13.589/18 e a Portaria nº. 34 da Casa Civil.

6.17. Manutenção preventiva deve ser registrada em laudos padronizados e seguir a Lei 13.589/2018.

Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter ocorrido manutenção corretiva no período.

MANUTENÇÃO CORRETIVA:

6.18. Em caso de ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos equipamentos a serem mantidos, a CONTRATADA será chamada para fazer a manutenção corretiva dos mesmos.

6.19. O primeiro chamado para manutenção corretiva poderá ocorrer a partir da data da assinatura do Contrato.

6.20. A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação do CONTRATANTE, através de e-mail, sem limite para o número de chamados e sem quaisquer ônus adicionais.

6.21. As solicitações do CONTRATANTE deverão ser atendidas, de segunda a sexta-feira, entre 08 (oito) e 17 (dezesete) horas, em 24 (vinte e quatro) horas, no máximo, após o recebimento da solicitação.

6.22. Para toda manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS:

6.23. Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade substituição de peças, a CONTRATADA deverá fornecer a descrição das peças e acessórios originais novos, conforme as recomendações do fabricante e normas técnicas específicas, para aquisição pelo CONTRATANTE.

6.24. Caso as peças para substituição estejam na garantia do fabricante a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE para que este providencie junto ao fabricante o fornecimento das peças.

6.25. No caso de substituição, as peças deverão ser novas e genuínas, não se admitindo peças usadas ou recondicionadas.

6.26. As peças com defeito deverão ser entregues ao CONTRATANTE.

6.27. Os custos das peças substituídas serão de total responsabilidade de pagamento da CONTRATANTE.

7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

7.0. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

7.1. O fornecimento do objeto **não será parcelado**, A contratação de uma única empresa para realizar os serviços de desinstalação e instalação e manutenção contínua de aparelhos de ar-condicionado, por meio de lote



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

global, apresenta vantagens significativas sob os aspectos técnico, operacional e econômico, visto que, visa a padronização dos serviços garantindo procedimentos técnicos padrão e redução de retrabalho por divergência de métodos entre empresas distintas, otimizando a execução dos serviços, centralizando a responsabilidade técnica e melhorando a logística que facilita a gestão contratual tendo em vista a necessidade de garantir a unidade técnica da execução e o melhor controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar. O parcelamento não é viável tecnicamente, pois a divisão da execução entre diferentes fornecedores comprometeria a padronização da mão de obra, dificultando a responsabilização por falhas e afetando o cronograma da reforma predial.”

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos do Art. 105 da Lei 14.133/2021.

8.2. Poderá ser renovado nos termos Art. 107 da Lei 14.133/2021.

9. PRAZO PARA EXECUÇÃO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

9.1. A especificação dos serviços a ser disponibilizados encontram-se neste Termo de Referência; O objeto licitatório deverá ser entregue e/ou executado no máximo de 05 (cinco) dias após solicitação do IPREM.

9.2. Os serviços e/ou objetos serão executados e/ou fornecidos de acordo com o Cronograma, elaborado pelo IPREM.

9.3. Os serviços e/ou objetos serão executados e/ou fornecidos contendo informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre suas características, qualidades, quantidade e origem, de conformidade com o exigido pelo “CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR”.

9.4. Os serviços e/ou objetos serão executados e/ou fornecidos deverão ocorrer com periodicidade solicitada pela Contratante;

9.5. Após verificação da qualidade e quantidade dos objetos e/ou serviços recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, O IPREM emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

9.6. A licitante contratada não poderá alterar o tipo, marca/modelo dos equipamentos ou insumos utilizados, nem modificar os valores contratados, salvo mediante autorização expressa da Contratante.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Para a prestação de serviços de instalação, limpeza, manutenção e reparos e recargas de gás em aparelhos de ar condicionado Split e convencional.

10.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da Legislação vigente.



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

10.3. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas, mediante solicitação da contratante;

10.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em até 05 (cinco) dias, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

10.5. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

10.6. A licitante vencedora deverá encaminhar Relatórios de Informações com relação ao cumprimento de metas quantitativas e demais informações que julgar necessárias para demonstrar o fiel cumprimento da Ordem de Serviços.

10.7. Responsabilizar-se perante terceiros, por prejuízos advindos do descumprimento das atividades ou obrigações afetas a Contratada;

10.8. Arcar com todos os encargos de natureza fiscal relacionados, direta ou indiretamente, com o cumprimento do serviço contratado;

10.9. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer serviços a que se comprometa prestar, sem autorização da Contratante;

10.10. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. O Instituto de Previdência Municipal de Três Marias - IPREM, caberá o cumprimento das seguintes obrigações para assegurar o pleno andamento da contratação:

10.2. Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados, especialmente quanto a equipamentos que necessitem de manutenção, instalação ou reparo.

10.3. Permitir o acesso da equipe técnica da contratada aos locais onde se encontram os equipamentos a serem atendidos, observando os critérios de segurança e organização interna do IPREM.

10.4. Designar um fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar, fiscalizar, atestar a execução dos serviços e exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive com lavratura de registros em livro ou relatório específico.

10.5. Comunicar formalmente à contratada, com a devida antecedência, a necessidade da execução de serviços, seja de caráter corretivo, preventivo ou de instalação/desinstalação.

10.6. Efetuar os pagamentos devidos à contratada dentro dos prazos previstos no contrato, após o recebimento definitivo dos serviços e mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Fiscal do contrato.



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

10.7. Informar à contratada sobre eventuais falhas, defeitos ou não conformidades verificadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as providências corretivas necessárias, dentro do prazo estabelecido contratualmente.

10.8. Fornecer, sempre que necessário, os documentos e autorizações que se façam indispensáveis à execução regular dos serviços.

10.9. Exercer a fiscalização técnico-administrativa do contrato, sem que tal medida exclua ou atenua a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto contratual.

12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento/serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução/fornecimento do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.4. Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

12.5. Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;

12.6. Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;

12.7. Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de e-mail as reuniões realizadas com os mesmos;

13. CONTROLE DA EXECUÇÃO

13.1. A fiscalização da execução contratual será exercida pelo fiscal do contrato designado formalmente, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a quem competirá dirimir dúvidas surgidas no curso da execução e comunicar à Administração quaisquer ocorrências relevantes;



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

- 13.2.** A atuação da fiscalização contratual não afasta nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer vícios, defeitos ou inadimplementos, ainda que resultantes de falhas técnicas, uso de materiais inadequados ou de qualidade inferior, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021, não implicando, em hipótese alguma, corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes;
- 13.3.** O fiscal do contrato manterá registro escrito e circunstanciado de todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, consignando data, descrição dos fatos e identificação dos envolvidos, adotando ou recomendando as providências necessárias à correção de falhas, com posterior encaminhamento à autoridade competente, conforme previsto nos arts. 117, §1º e §2º, da Lei nº 14.133/2021.

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. Sustentabilidade:** o serviço observará práticas que minimizem os impactos ambientais. Priorizamos a colaboração com fornecedores que, ainda que com menor estrutura, demonstrem compromisso genuíno com a sustentabilidade, por meio do uso de materiais e peças recicláveis ou remanufaturadas quando tecnicamente viável, descarte ambientalmente correto de componentes substituídos, utilização de gases refrigerantes menos nocivos ao meio ambiente, e adoção de procedimentos que reduzam o consumo energético dos equipamentos. Valorizamos também fornecedores que busquem certificações ou sigam boas práticas de sustentabilidade dentro de suas capacidades. Considerando a realidade de nosso município, onde muitos fornecedores locais podem ter dificuldades em atender a exigências ambientais federais mais rigorosas, os critérios foram ajustados para incentivar ações sustentáveis e socialmente responsáveis, respeitando a capacidade técnica e econômica local. Essa abordagem visa não apenas preservar o meio ambiente, mas também promover um ambiente mais saudável e consciente nas unidades atendidas.
- 14.2. Indicação de marcas e modelos:** não será necessário a indicação de marcas e modelos.
- 14.3. Exigência de amostra:** não será necessária a apresentação de amostra.
- 14.4. Carta de Solidariedade:** não será necessária a apresentação da Carta de Solidariedade

15. MODELO DE GESTÃO

- 15.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução/fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

15.3. Após a assinatura do contrato, o IPREM poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução/fornecimento do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- 16.2.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 16.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 16.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.5.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando
- 16.6.** Convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 16.7.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 16.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 16.13.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 16.14.** Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 16.15.** Multa,
- 16.16.** Impedimento de licitar e contratar;
- 16.17.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
- 16.18.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.19.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.20.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do IPREM, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

- 16.21.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.22.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o IPREM poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 16.23.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.24.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização- PAR.
- 16.25.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.26.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.27.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

17. DO RESJUSTE

- 17.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 17.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 17.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 17.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 17.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 17.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 17.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

18. DO PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou PIX indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.
- 18.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 18.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.
- 18.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 18.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 18.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 18.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
- 18.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 18.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

18.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = ***, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = ***$$

365
Percentual da taxa anual = 6%

TX =

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas, na natureza própria, decorrentes, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade orçamentária: 03.01.01 – Administração do IPREM

Programa de trabalho: 04.122.0096.2070 – Previdência dos servidores públicos

Elemento: 3.3.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Desdobramento 15 – manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

Fonte de recursos: 1.802 recursos vinculados ao RPPS – taxa de administração.

Três Marias – MG, 18 de setembro de 2025.

Adrienne Marielle Alves e Silva
Equipe de Planejamento